

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS “PROJETO DA ZONA EMPRESARIAL DE  
SERNANCELHE”**

Aos quinze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município de Sernancelhe, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** O Município de Sernancelhe, adiante designado por município ou primeiro outorgante, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva de direito público nº 506852032, representado pelo Exmo. Presidente da Câmara, **Dr. João Filipe de Sá**, natural da **Tapada, Veiga**, residente no Lugar da Tapada, Veiga, freguesia e concelho de Sernancelhe, portador do Cartão de Cidadão n.º **11940003**, válido até **2020-09-17**, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**SEGUNDO:** A firma **HYDORSPA, Lda., Sociedade Comercial por Quotas**, NIPC 502939842, com sede na Avenida Dr. António José de Almeida, n.º 257, 2º esquerdo, 3510-047 Visu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Visu, com o mesmo número de identificação fiscal, adiante designada por segundo outorgante ou prestador de serviços, representada neste contrato por **Luísa Adelaide Braga Oliveira**, titular do Cartão de Cidadão n.º **0300342215**, válido até **04/12/2020**, residente na **Quinta do Castelo, Lote 20, 3510-047 Pin de Lóio, Visu** com poderes para obrigar conforme conferi pela Certidão Permanente do Registo Predial, com o código de acesso **01363117000**, à qual acedi às 14,00 horas de 14/01/2016.

**Considerando:**

O relatório final de 13 de janeiro de 2016, relativo ao procedimento em título, o despacho, da mesma data, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso das suas competências previstas na alínea f) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em que foi adjudicada a aquisição de serviços em referência à empresa **HYDORSPA, Lda.**, nos termos da respetiva proposta, pelo valor de **€ 36 830,00 (trinta e seis mil e oitocentos e trinta euros)**,

ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o caderno de encargos, mapa de quantidades e estimativa orçamental, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato e que se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Nos termos dos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição do serviço de “**Elaboração do Projeto da Zona Empresarial de Sernancelhe**”.

#### Cláusula 2.ª

##### **Âmbito**

O projeto em causa visa a alteração do projeto da zona empresarial de Sernancelhe, de forma a acolher as necessidades dos interessados que pretendem desenvolver, ampliar e promover as suas empresas, dotando o espaço de todas as infraestruturas necessárias.

#### Cláusula 3.ª

##### **Contrato e interpretação dos documentos**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Prazo**

O prazo para elaboração do projeto identificado na cláusula primeira é de 20 (vinte) dias a contar da data deste contrato, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações gerais do prestador de serviços**

1. É obrigação do **prestador de serviços**, elaborar o projeto, contendo os elementos fixados na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados.

2. São ainda obrigações do **prestador de serviços**:

2.1 Obrigação de apresentação de um mapa de medições do projeto atrás referido e respetiva estimativa orçamental, segundo modelo a fornecer pelo Município de Sernancelhe;

2.2 Obrigação de apresentação das condições técnicas especiais para realização dos trabalhos;

2.3 Obrigação de apresentação do Plano de Segurança e Saúde, Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

2.4 Obrigação da apresentação de imagens 3D do projeto com a implantação longitudinal e transversal dos lotes.

2.5 Caso se revele necessário - o que deverá ser verificado e concluído pelo coordenador de projeto – deve ainda apresentar os estudos geológicos e geotécnicos, os estudos ambientais, incluindo declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, bem como os estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e

servidões a impor. No caso de os estudos aqui referidos serem considerados como desnecessários, o coordenador deve juntar ao mesmo, declaração nesse sentido.

2.6 Obrigação de proceder a todas as certificações decorrentes da legislação em vigor, incluindo obtenção dos pareceres por parte das entidades que tenham obrigação para o efeito, bem como certificação energética com recurso a perito qualificado nos termos da lei (se aplicável).

2.7 Obrigações de garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das entidades.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Forma de prestação do serviço**

1. O **prestador de serviços** deverá entregar dois exemplares completos dos elementos constituintes da presente prestação, em suporte de papel e os respetivos ficheiros informáticos em formato pdf, dwf e dwg.

2. O **prestador de serviços** deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sernancelhe, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do prestador de serviços.

5. O **prestador de serviços** fica também obrigado a apresentar ao Município de Sernancelhe, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato e qualquer documento que o Município de Sernancelhe considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.ª

##### **Fases da prestação do serviço**

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Projeto de execução
- b) Assistência técnica

#### Cláusula 8.ª

##### **Prazos da prestação do serviço**

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Projeto de execução: a executar no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- c) Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

3. O prazo de início de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação do projeto de execução, ficando o **prestador de serviços** liberado da prestação de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, nos termos do contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 2 (dois) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.

4. Os prazos previstos no n.º 1 da presente cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 97.º do CCP.

#### Cláusula 9ª

##### **Transferência da propriedade**

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município de Sernancelhe, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(s), conforme previsto na legislação em vigor.

#### Cláusula 10.ª

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao **prestador de serviços** o preço de **€ 36 830,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta euros)** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.ª

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia referida no cláusula anterior serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 7.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **prestador de serviços**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

a) Pela fase do projeto de execução, a importância de 31,314,00€ (trinta e um mil trezentos e catorze euros), correspondente a 85% do valor contratual; e

b) Pela Fase de Assistência Técnica, a importância de 5.526,00€ (cinco mil quinhentos e vinte e seis euros), correspondente a 15% do valor contratual.

4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do **prestador de serviços** violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 14.ª

##### **Caução**

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A primeiro outorgante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

#### Cláusula 15.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 16.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 17.ª

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 18.ª

### **Legislação aplicável**

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Encargo orçamental**

1 - O encargo resultante deste contrato para o ano de 2016, será satisfeito pela dotação orçamental, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: com a classificação orgânica: CM; classificação económica: 07.01.04.13, projecto 56 I 2015, do PPI, ao qual cabe a proposta de cabimento n.º 13/2016 e o compromisso n.º 115/2016.

2 - A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, datado de 14/01/2016.

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

O contrato vai ser assinado pelos representantes do **Primeiro e Segundo Outorgantes**, perante mim, **Carla Maria Neves Paiva**, Chefe de Divisão, na qualidade de oficial público.

São arquivados no processo relativo a este contrato os seguintes documentos:

**Um** – Caderno de encargos;

**Dois** – Proposta integral do adjudicatário;

**Três** – Relatório final datado de 13 de janeiro de 2016;

**Quatro** – Despacho de adjudicação datado de 13 de janeiro de 2016;

**Cinco** - Ofício de adjudicação e minuta do contrato;

**Seis** – Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, datado de 22/12/2015, comprovativa situação tributária regularizada;

**Sete** – Declaração da Segurança Social, datada de 26/10/2015, comprovativa da situação contributiva regularizada;

**Oito** - Código de acesso n.º 0000 0000 0000 certidão do registo comercial;

**Nove** – Certificados de registo criminal datados de 14/01/2016;

**Dez** – Anexo II, declaração de habilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

**Onze** - Fotocópia do cartão de cidadão das pessoas com poderes para outorgar o contrato;

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**